

Ofício N°. 18/2022 – Novo Rio Ambiental

Brasília, 22 de março de 2022.

Ao

Ministério da Gestão Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Notificação documentação Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico 01/2023 – UASG 170607 – Processo nº 12600.100667/2021-64

Prezados da Comissão de Licitação – Coordenação de Licitações e Compras

A NOVO RIO AMBIENTAL – MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, neste ato, vem à presença de V. Sa. informar que a empresa habilitada no certame não possui competência técnica para execução do serviço, visto que:

Não possui responsável técnico competente junto ao CREA, visto que o profissional da empresa é o Sr. Tiago pires de Souza, carteira 217340/D-MG 32268/V, e seu título é de engenheiro agrônomo, que não permite desempenhar o objeto constante no edital (O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, no Distrito Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos) visto que segundo o próprio CREA:

- Registro concedido para desempenho das atividades constantes no objeto social e compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos.

Logo a empresa deveria ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico conforme legislação abaixo:

O artigo 22 da Lei 12.305/2010 diz o seguinte:

“Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.”

E embora a Lei Federal seja omissa, há informações no IBAMA conforme o cadastro CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental).

Conforme dispõe esta última norma do IBAMA, em seu art. 22, inciso IV, o responsável técnico pelo serviço de coleta deve se inscrever no cadastro de Pessoa Física do CTF/AIDA (ou seja, ele deve se cadastrar, como pessoa física, no CTF/AIDA):



"I – Responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;

II – Responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;

III – consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais, qualquer que seja a forma de contratação; e

IV – Responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.305, de 2010;

V – Responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de que tratam o art. 38, §2º, da Lei nº 12.305, de 2010, e o art. 68, Parágrafo único do Decreto nº 7.404, de 2010."

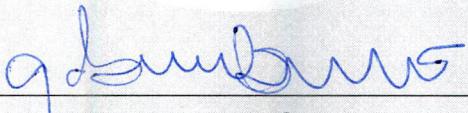
Sendo assim, o Responsável Técnico Habilitado pode ser qualquer profissional com registro em Conselho de Classe, como CREA.

A falta deste responsável técnico, pode acabar gerando prejuízo à administração pública, visto que o RT da empresa não pode ser responsabilizado por qualquer acidente ou problema que ocorra durante a execução do serviço.

Diante dos fatos narrados, solicitamos o seguinte:

- A desclassificação da Empresa O2 Ambiental Ltda;

Sem mais, nos colocamos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos.



MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF nº. 23.062.431/0001-88

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES